
Todos Juntos por um Brasil mais Acessível

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ACESSO AO CONCURSO PÚBLICO**

**Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade (NEACE)**



Percentual de cargos e empregos públicos

Constituição República Art. 37, VIII
princípio da acesso, inciso I
concurso público, inciso II

Convenção sobre os direitos das pessoas com
deficiência CDPD (⇔ CR)

Não discriminação

Igualdade de oportunidades

Acessibilidade – eliminação de barreiras – acesso a
informações

Direito ao trabalho (setor público e privado)



Percentual de cargos = RESERVA

≠ de percentual de vagas

Cargos

**Administração
Direta**

**União, Estados,
Federal, Municípios**

Autarquia

Fundação

Pública

Distrito

Empregos públicos

**Administração Pública
Indireta**

**Sociedade de Economia
Mista**

Empresa Pública

VAGAS no concurso público
lei nº 8.112/91

CARGOS em empresas com cem ou
mais empregados lei nº 8.213/91

VAGAS no concurso público lei nº
8.112/91



Entendendo os percentuais

Percentual de cargos = reserva real

Ter como parâmetro 5% dos cargos em toda a administração pública

Percentual de vagas

**Até 20% das vagas oferecidas no concurso público
art. 5º, § 2º, lei nº 8.112/91**

Percentual de nomeação

Mínimo de 5% das vagas (ou o percentual adotado que varia até 20%) em face da classificação para garantir a nomeação

Art. 37, § 1º, decreto nº 3.298/99

Adotar um parâmetro de X% percentual em cada concurso público para atingir o número representativo de pessoas com deficiência



Destinatário da Reserva

Pessoas com deficiência que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD, decreto nº 6.949/2009)

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI, lei nº 13.146/2015)



SIGNIFICADO DO CONCEITO RELAÇÃO PROPORCIONAL COM O AMBIENTE

0 Deficiência = 1 impedimentos x 0 Ambiente

0 Deficiência = 5 impedimentos x 0 Ambiente

1 Deficiência = 1 impedimentos x 1 Ambiente

25 Deficiência = 5 impedimentos x 5 Ambiente

Marcelo Medeiros/2005



Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)

Artigo 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta lei e em normas de acessibilidade vigentes.



Acessibilidade adaptação razoável

Em primeiro lugar,

Implementar a Acessibilidade

Artigo 9 CDPD, LBI, leis e decreto de acessibilidade, normas técnicas

Depois,

Realizar a adaptação razoável para cada caso

Caso contrário, implica em discriminação por motivo de deficiência

Artigo 2 CDPD, artigo 3º, VI da LBI, artigo 88 da LBI



o EDITAL deve conter

Inscrição / avaliação biopsicossocial

Número de vagas

Percentual da reserva

Descrição das atribuições/tarefas

Acessibilidade das provas

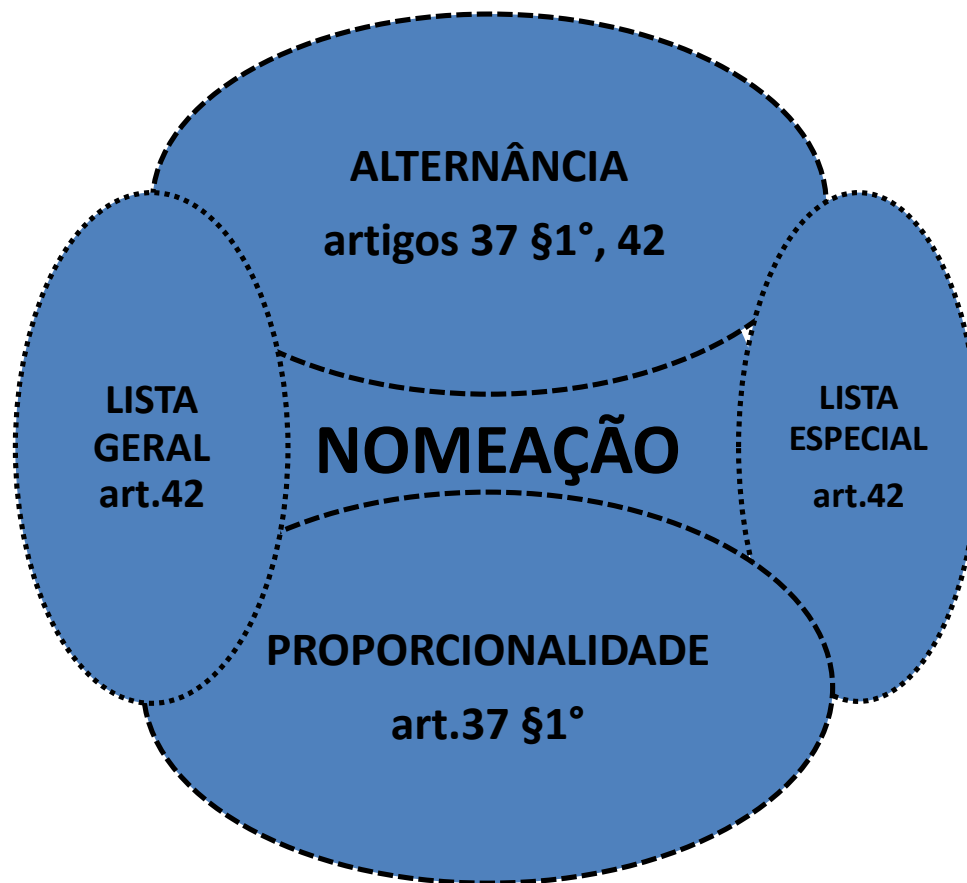
Curso de Formação

Estágio probatório

Equipe Multiprofissional



Listas + princípios = nomeação (decreto nº3.298/99)



Equipe Multiprofissional art. 43, Decreto nº 3.298/99

COMPOSIÇÃO

**3 profissionais da área da deficiência,
sendo um médico**

3 servidores integrantes da carreira

ATUAÇÃO

Nas diferentes fases do concurso

Durante o período do estágio probatório



Equipe Multiprofissional

art. 43, Decreto nº 3.298/99

ATRIBUIÇÕES

Apoio

Acessibilidade

Adaptação provas e locais de realização das provas

Curso de formação

Emissão de parecer sobre

As informações prestadas pelo candidato

O laudo da deficiência

Os requerimentos para o uso de equipamentos e tempo

Avaliação durante o estágio probatório

Viabilidade e eficácia das medidas de adaptação do ambiente de trabalho

Compatibilidade das atribuições do cargo e a deficiência

Capacidade funcional observada a lei de regência



<http://www.ampid.org.br/v1/?p=2117>



OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

Maria Aparecida Gugel
Subprocuradora-geral do Trabalho
Membro Auxiliar
mgugel@globo.com
(61) 9985-1481

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade
(61) 3366-9126

